



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação	4
Atos de Pessoal	5
Subsídios e Remunerações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2954, de 17 de abril de 2024 **Autoria: Executivo Municipal**

Dispõe sobre autorizar a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos integrantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, atuantes no Município.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados do projeto Mais Médicos, atuantes neste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.300 (hum mil e trezentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de moradia pelo beneficiário, a fim de sua acomodação bem como de seus familiares.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e que houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os Auxílios supramencionados serão concedidos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito bancário.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do Auxílio Moradia, bem como do Auxílio Alimentação, de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e devendo ser previstas para os exercícios seguintes.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentadores necessários à execução da lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei nº 2955, de 17 de abril de 2024 **Autoria: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação

02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial

Ficha 146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 3 de 5

Lei nº 2956, de 17 de abril de 2024 Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2067.0000 - Ação Multidisciplinar em Saúde
Ficha 194

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

Decretos

Decreto nº 4323, de 17 de abril de 2024

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 001/2024.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica homologado, para que produza os efeitos legais, o Processo Seletivo - Edital nº 001/2024, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

- 01 - Auxiliar de Berçarista
- 02 - Cuidador Escolar
- 03 - Inspetor de Alunos
- 04 - Visitador Social - Programa Criança Feliz
- 05 - Supervisor - Programa Criança Feliz

Art. 2º Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

Parágrafo Único Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Constará do termo de contratação a observação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 4 de 5

de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

Art. 8º As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 17 de abril de 2024

Marcela Francellin Delfino

Diretora de Licitação, Compras e Contratos

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Primeiro Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 126/2023

Pregão Presencial nº 25/2023

Processo Administrativo nº 3770/2023

Aditamento nº 25/2024

Objeto do Aditivo: AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ACAMADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CADASTRADOS NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Detentora da ata: Franhan & Roganti Ltda Me, CNPJ Nº 18.429.105/0001-26

Data da assinatura: 15/04/2024

Valor do aditivo: R\$ 283,85 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA nº 007/2024

Processo nº 107/2024

TIPO MENOR PREÇO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CATEGORIAS DE BASE EM RIBEIRÃO BONITO E GUARAPIRANGA ENTRE OS DIAS 14 A 21 DE JULHO DE 2024, NAS CATEGORIAS SOB 10, SUB 11, SUB 12, SUB 13, SUB 14, SUB 15 E SUB 17.**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **09h00** do dia **25/04/2024**, no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 5 de 5

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO							
RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - EXERCÍCIO DE 2024							
LEI MUN. Nº 2626 DE 17.04.2019 * LEI MUN. Nº 2922 DE 21.11.2023 * LEI MUN. Nº 2952 DE 25.03.2024							
DENOMINAÇÃO DO CARGO - EFETIVO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R\$		DENOMINAÇÃO DO CARGO - COMISSÃO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R\$	
		REFERÊNCIA	Valor R\$			REFERÊNCIA	Valor R\$
Prefeito	Subsídio	R\$	10.972,00	Chefe de Gabinete	C1	R\$	4.262,00
Vice-Prefeito	Subsídio	R\$	3.962,00	Diretor Municipal de Justiça e Tributos	C1	R\$	4.262,00
Agente Controlador de Vetores	A13	R\$	2.824,00	Subdiretor do Departamento de Tributos	C2	R\$	3.044,00
Almoxarife	A5	R\$	2.910,00	Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação e Transparência	C1	R\$	4.262,00
Arquiteto Urbanista	A3	R\$	4.193,00	Subdiretor do Departamento de Convênios e Transparência	C2	R\$	3.044,00
Assessor Administrativo	A9	R\$	1.758,00	Subdiretor do Departamento de Comunicação	C2	R\$	3.044,00
Assessor de Frota e Logística	A4	R\$	3.139,00	Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio	C1	R\$	4.262,00
Assistente de Compras e Licitações	A5	R\$	2.910,00	Subdiretor do Departamento de Patrimônio e Bens	C2	R\$	3.044,00
Assistente Social	S2	R\$	4.193,00	Subdiretor do Departamento do Trabalho, Emprego e Renda	C2	R\$	3.044,00
Atendente Administrativo	A8	R\$	2.047,00	Diretor Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas	C1	R\$	4.262,00
Atendente de Consultório Dentário	A8	R\$	2.047,00	Subdiretor do Departamento de Coordenação de Políticas Públicas	C2	R\$	3.044,00
Auxiliar de Berçaria	A10	R\$	1.430,00	Diretor Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	C1	R\$	4.262,00
Auxiliar de Biblioteca	A9	R\$	1.758,00	Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo	C2	R\$	3.044,00
Auxiliar de Contabilidade	A5	R\$	2.910,00	Diretor Municipal de Educação	C1	R\$	4.262,00
Auxiliar de Enfermagem	A8	R\$	2.047,00	Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional	C2	R\$	3.044,00
Auxiliar de Finanças	A7	R\$	2.347,00	Diretor Municipal de Obras, Habitação, Logística e Infraestrutura	C1	R\$	4.262,00
Auxiliar de Pessoal	A8	R\$	2.047,00	Subdiretor do Departamento de Logística	C2	R\$	3.044,00
Auxiliar de Secretária	A9	R\$	1.758,00	Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos	C1	R\$	4.262,00
Auxiliar de Serviços Gerais	A10	R\$	1.430,00	Subdiretor de Departamento de Saneamento Básico e Serviços Públicos	C2	R\$	3.044,00
Berçarista	A7	R\$	2.347,00	Diretor Municipal de Saúde	C1	R\$	4.262,00
Cirurgião Dentista	S1	R\$	5.782,00	Subdiretor de Departamento de Gestão Administrativa, Farmácia e Suplementos	C2	R\$	3.044,00
Cobrador	A10	R\$	1.430,00	Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos	C1	R\$	4.262,00
Coletor de Dados	A10	R\$	1.430,00	Subdiretor do Departamento de Licitações e Contratos	C2	R\$	3.044,00
Coordenador Financeiro	A3	R\$	4.193,00	Subdiretor do Departamento de Compras	C2	R\$	3.044,00
Coordenador Pedagógico	M4	R\$	6.063,00	Subprefeito de Guarapiranga	C2	R\$	3.044,00
Coordenador Sócioeducativo	A6	R\$	2.640,00	Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	C1	R\$	4.262,00
Coordenador Sistema Controle Interno	A2	R\$	5.223,00	Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente	C2	R\$	3.044,00
Coveiro	A8	R\$	2.047,00				
Cozinheira	A10	R\$	1.430,00				
Cuidador Escolar	A9	R\$	1.758,00				
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	M3	R\$	5.732,00				
Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	M3	R\$	5.732,00				
Diretor Escolar Adjunto	M7	R\$	5.291,00				
Educador/Cuidador	A9	R\$	1.758,00				
Encanador	A8	R\$	2.047,00				
Encarregado Merenda Escolar	A5	R\$	2.910,00				
Enfermeiro	S2	R\$	4.193,00				
Engenheiro Civil	A1	R\$	6.613,00				
Engenheiro Agrônomo	A1	R\$	6.613,00				
Farmacêutico	S2	R\$	4.193,00				
Fiscal de Posturas	A5	R\$	2.910,00				
Fiscal Sanitário	A4	R\$	3.139,00				
Fiscal Tributário Municipal	A3	R\$	4.193,00				
Fiscal Tributário Municipal II	A3	R\$	4.193,00				
Fisioterapeuta	S2	R\$	4.193,00				
Fonoaudiólogo	S2	R\$	4.193,00				
Gerente de Planejamento Municipal	A1	R\$	6.613,00				
Gestor de Recursos Humanos	A2	R\$	5.223,00				
Gestor Finanças Públicas, Cont. Orçamento	A2	R\$	5.223,00				
Guarda Civil Municipal	A8	R\$	2.047,00				
Inspetor de Alunos	A9	R\$	1.758,00				
Jardineiro	A10	R\$	1.430,00				
Lançador	A5	R\$	2.910,00				
Lavador Lubrificador	A9	R\$	1.758,00				
Mecânico	A6	R\$	2.640,00				
Médico	S1	R\$	5.782,00				
Médico Ginecologista/Obstetria	S4	R\$	9.502,00				
Médico Pediatra	S4	R\$	9.502,00				
Médico Trabalho	S5	R\$	8.448,00				
Médico Veterinário	S3	R\$	5.223,00				
Motorista	A8	R\$	2.047,00				
Motorista e Auxiliar Operacional Convenios	A8	R\$	2.047,00				
Nutricionista	S2	R\$	4.193,00				
Operador de Máquinas	A7	R\$	2.347,00				
Pedreiro	A8	R\$	2.047,00				
Porteiro	A9	R\$	1.758,00				
Procurador Municipal	A3	R\$	4.193,00				
Professor Assistente Educação Básica I	M5	R\$	25,67 H/A				
Professor Assistente Educação Básica II	M6	R\$	25,67 H/A				
Professor Atendimento Educacional Especializado	M6	R\$	25,67 H/A				
Professor Educação Básica I	M5	R\$	25,67 H/A				
Professor Educação Básica II	M6	R\$	25,67 H/A				
Professor Educação Infantil	M5	R\$	25,67 H/A				
Profissional IEC	A6	R\$	2.047,00				
Psicólogo	S2	R\$	4.193,00				
Secretária Administrativa	A5	R\$	2.910,00				
Secretária Executiva	A3	R\$	4.193,00				
Supervisor de Controle de Vetores	A9	R\$	1.758,00				
Supervisor de Telecentro	A4	R\$	3.139,00				
Terapeuta Ocupacional	S2	R\$	4.193,00				
Tratorista	A10	R\$	1.430,00				
Vigia	A9	R\$	1.758,00				
Zelador	A10	R\$	1.430,00				